



16/03/2020

Número: 0000187-79.2019.8.17.2560

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Custódia

Última distribuição : 11/05/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA (AUTOR)	JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56972 774	29/01/2020 10:39	<u>Despacho</u>	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Custódia

AV LUIZ EPAMINONDAS, S/N, Forum Dr. Josué Custódia de Albuquerque, Centro, CUSTÓDIA - PE - CEP: 56640-000 -
F:(87) 38483931

Processo nº 0000187-79.2019.8.17.2560

AUTOR: JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.

Cumpre esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pautas concentradas.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplica, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia 16 de março de 2020, a partir das 13:30 horas, por ordem de chegada, devendo a parte autora comparecer ao Fórum desta comarca de Custódia/PE munida de todos os exames, atestados e documentos médicos que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. ARTHUR LUIZ CORREIRA DE MEDEIROS**, médico ortopedista, CRM/PE 18765, que deverá ser INTIMADO pelo e-mail clicamedeiros@hotmail.com. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o termo de compromisso.

Promova a intimação da **Seguradora** para que proceda o depósito do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.

O pagamento dos honorários periciais será feito (após a realização da perícia e entrega do laudo pericial) mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert* (Banco Bradesco S/A, agência 2300, conta corrente 1867-8). Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

Incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, o que deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias.

O perito deverá responder os seguintes quesitos, os quais passo a enumerar, em vista do disposto no art. 465, *caput*, c/c art. 470, II, do NCPC:

"QUESITOS"

1. *Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?*

a) Sim

b) Não

2. *Descrever o quadro clínico atual informando:*

a) *Qual(is) região(ões) corporal(is) encontram-se acometidas:*

b) *As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.*

Fratura do rôdo distal di

3. *Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:*

a) *Disfunções apenas temporárias*

b) *Dano anatômico e /ou funcional definitivo (sequelas)*

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima:

Artrose post-traumática e pulso D.L.

4. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) Sim. Em que prazo?

Não

Observação: em caso de enquadramento na opção "a" do item 4 ou de resposta afirmativa ao item 5, favor não NÃO responder os demais quesitos assinalados.

5. Segundo o previsto na Lei 11.945/2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/2009, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo art. 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico (discrimine o local da lesão e o percentual)

1ª lesão: Punho D.N. Parcial incompleto

a) 10% - residual

b) 25% - leve

c) 50% - média

75% - intensa

2ª lesão: _____

a) 10% - residual



- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

3^a lesão: _____

- a) 10% - residual
- b) 25% - leve
- c) 50% - média
- d) 75% - intensa

Observação: Havendo mais de três sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios acima apresentados:"

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, INTIMEM-SE as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Intimem-se.

Custódia-PE, 24 de janeiro de 2020

Vivian Maia Canen

Juiz de Direito

[1] CONVÊNIO N° 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). – Dje - Edição nº 66/2017.



16/03/2020

Número: 0000187-79.2019.8.17.2560

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Custódia

Última distribuição : 11/05/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA (AUTOR)	JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57508 718	06/02/2020 10:17	2629468_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUSTODIA/PE

Processo: 00001877920198172560

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CUSTODIA, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br



16/03/2020

Número: 0000187-79.2019.8.17.2560

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara da Comarca de Custódia

Última distribuição : 11/05/2019

Valor da causa: R\$ 13.500,00

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA (AUTOR)	JOSE SEIXAS PEREIRA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58015 692	14/02/2020 16:47	<u>QUESITOS julliherme</u>	Petição em PDF

AS
ANDRÉ SEIXAS
ADVOGADO
OAB/PE 34.446

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA DA COMARCA DE CUSTÓDIA/PE.**

Ref. Processo nº 0000187-79.2019.8.17.2560

JULIHERME ANDERSON LEITE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo acima em epígrafe, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, vem perante Vossa Excelência em cumprimento ao despacho de ID. 56972774, apresentar os seus quesitos para que sejam devidamente respondidos pelo Sr. Perito:

1 – O Sr. Perito já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora? Não

2 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve **Lesões no Membro Superior Esquerdo?** Não

3 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são **Temporárias ou Permanentes?**

4 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**

5 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**

6 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**

7 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão? Sim.

8 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

*Fratura de rádio distal direita w
artrose p/ tarsometa*

1



AS
ANDRÉ SEIXAS
ADVOGADO
OAB/PE 34.446

9 – Em caso de ter havido Lesão, ela é **temporária ou permanente?**

Permanente

10 – No caso de ser permanente, a Lesão é **Total ou Parcial?**

Parcial

11 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é **Completa ou Incompleta?**

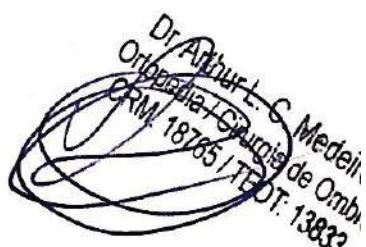
Incompleta

12 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é **Intensa, Média, Leve ou Residual?**

intensa

13 – De acordo com a tabela anexa da lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da lesão ocasionada em decorrência do sinistro?

75 %



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Custódia/PE, 14 de fevereiro de 2020.

André Robson Viana Seixas
OAB/PE 34.446

José Seixas Pereira Filho
OAB/PE 45.889